

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000 CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1601 www.mutum.mg.gov.br - E-mail: *prefeitura@mutum.mg.gov.br*

LEI MUNICIPAL N° 1.006, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MUTUM PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Povo do Município de Mutum, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica aprovado o Orçamento do Município de Mutum para o exercício de 2019, que estima a receita em R\$62.117.000,00 (sessenta e dois milhões e cento e dezessete mil reais) e fixa a despesa em igual valor.
- Art. 2°. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	62.196.000,00
1.1 – Rec. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	4.798.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	421.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	470.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	83.000,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	883.000,00
1.7 - Transferências Correntes	55.283.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	258.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	7.197.600,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	312.000,00
2.4 - Transferências de Capital	6.885.600,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	<u>-7.276.600,00</u>
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	62.117.000,00



Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000 CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1601

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Art. 3°. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	1.053.950,00
Judiciária	1.000,00
Administração	9.039.477,20
Segurança Pública	221.000,00
Assistência Social	2.341.000,00
Previdência Social	2.260.492,80
Saúde	18.147.760,00
Trabalho	0,00
Educação	13.765.480,00
Cultura	636.000,00
Urbanismo	6.222.000,00
Habitação	208.000,00
Saneamento	1.273.840,00
Gestão Ambiental	689.000,00
Agricultura	990.000,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	52.000,00
Comunicações	148.000,00
Energia	72.000,00
Transporte	2.730.000,00
Desporto e Lazer	319.000,00
Encargos Especiais	1.278.000,00
Reserva de Contingência	669.000,00
SOMA	62.117.000,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	50.423.760,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	25.833.152,80
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	277.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	24.313.607,20
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	11.024.240,00
4.1 – Investimentos	10.002.240,00
4.2 - Inversões Financeiras	14.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	1.008.000,00
Reserva de Contingência	669.000,00



Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000 CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1601 www.mutum.mg.gov.br - E-mail: *prefeitura@mutum.mg.gov.br*

SOMA 62.117.000,00

- Art. 4°. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3°, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.
- Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:
- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;
- § 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.
- § 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:
- I com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
 - II com pessoal e encargos;
- III que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;
- IV a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;
- V que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.



Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000 CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1601 www.mutum.mg.gov.br - E-mail: *prefeitura@mutum.mg.gov.br*

- § 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.
- § 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.
- § 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2019, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:
- I Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2019;
- II Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2019;
- III Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2019;
- IV Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2019.
- § 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- Art. 6°. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8°. da Constituição da República a:
- I realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
 - II realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.
- Art. 7°. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2° do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.
 - Art. 8°. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2019, a partir de 1° de janeiro.

Prefeitura Municipal de Mutum, aos 14 de novembro de 2018.



Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000 CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1601 www.mutum.mg.gov.br - E-mail: *prefeitura@mutum.mg.gov.br*

JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA Prefeito Municipal